



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NAVEGANTES
CONSELHO MUNICIPAL DAS CIDADES

REGIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DA EMPRESA KOCH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – SUPERMERCADO KOCH

Data: 24/07/2014 – Quinta-Feira

Local: na Escola Municipal Profa. Elsir Bernadete Gaya Muller

Horário: 19:00 horas

Art. 1º - O presente Regulamento trata dos procedimentos a serem observados na Audiência Pública para Discussão do Estudo de Impacto de Vizinhança para Implantação de Empreendimento da Empresa Koch Empreendimentos Imobiliários Ltda – Supermercado Koch.

Art. 2º - Os presentes à Audiência deverão assinar a Lista de Presença.

Art. 3º - A Audiência será constituída por uma Mesa Diretora e um Plenário.

Art. 4º - A Mesa Diretora será composta pelo Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal das Cidades, pelos representantes da Secretaria Municipal de Governo e da Fundação do Meio Ambiente de Navegantes – FUMAN e pelo representante do empreendedor.

§1º. A Audiência será presidida e coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal das Cidades de Navegantes ou, no seu impedimento ou ausência, por outro membro da diretoria desse conselho, que mediará os debates.

§2º. Caberá ao Secretário Executivo a coordenação do registro dos participantes da Audiência, em lista de presença, constando nome, número do documento de identidade, telefone e Instituição que representa, assim como a preparação da respectiva ata.

Art. 5º - Todos os documentos apresentados à Mesa Diretora serão recebidos e juntados ao processo administrativo de licenciamento do empreendimento, devendo ser citados no decorrer da Audiência.

Art. 6º - A Audiência terá início com uma abertura oficial seguida de pronunciamento do Presidente da Mesa Diretora, acerca dos objetivos da mesma e da seqüência dos trabalhos a serem desenvolvidos, informando aos participantes sobre os procedimentos constantes deste Regimento, a serem observados durante a sessão.

Parágrafo Único. Apenas a critério do Presidente será dada a palavra a outros participantes que quiserem dela fazer uso.

Art 7º - Será realizada apresentação pelo empreendedor sobre o empreendimento e seus objetivos, com duração máxima de 20 (vinte) minutos.

Art. 8º - A equipe técnica responsável pela elaboração do EIV/RIV terá o prazo de 30 (trinta) minutos para realizar exposição técnica sobre o estudo desenvolvido, que deverá ser em linguagem clara e objetiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NAVEGANTES
CONSELHO MUNICIPAL DAS CIDADES

Art. 9º - Será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos para inscrição dos debatedores, podendo ser prorrogado, caso seja necessário, e com a devida permissão do Presidente.

Parágrafo Único. As inscrições ao debate serão feitas por escrito, a partir do preenchimento do formulário próprio, a ser distribuído aos presentes.

Art. 10º - Para a etapa dos debates, a Mesa Diretora terá sua composição simplificada, sendo composta pelo Presidente, pelo Secretário Executivo, pelo representante do empreendedor e da empresa responsável pelo estudo.

Art. 11º - O Presidente abrirá os debates, obedecendo rigorosamente à ordem das inscrições chegadas à mesa, podendo os questionamentos serem feitos em bloco, a critério da Mesa Diretora.

§1º. O Presidente deverá conduzir os debates, não permitindo apartes ou manifestações extemporâneas de qualquer natureza.

§2º. Os esclarecimentos e (ou) respostas deverão ter a duração máxima de 03 (três) minutos, eventualmente prorrogável a critério do Presidente.

§3º. O participante inscrito poderá, se for o caso, solicitar esclarecimentos adicionais, através de manifestação oral, no tempo de 02 (dois) minutos.

§4º. Os esclarecimentos adicionais solicitados deverão ter a duração máxima de 03 (três) minutos, eventualmente prorrogável a critério do Presidente.

§5º. O participante inscrito não poderá ceder o seu tempo para somar ou transferir para outro.

§6º. Os questionamentos e (ou) eventuais esclarecimentos, que não forem possíveis de serem atendidos, terão um prazo de 10 (dez) dias para serem enviados a Secretaria Municipal de Governo, que providenciará o respectivo encaminhamento aos interessados.

Art. 12º - Posteriormente à realização da Audiência, será lavrada a correspondente Ata, que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo; assim como, pelo representante do empreendedor e pelas autoridades participantes, se assim o desejarem, passando a ser parte integrante do processo administrativo correspondente, juntamente com os demais documentos pertinentes.

Art. 13º - O encerramento será realizado pelo Presidente da Mesa Diretora.

§1º. A mídia digital de gravação da Audiência será anexada ao processo administrativo de licenciamento do empreendimento.

Art. 14º - Por um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da realização da Audiência, a Secretaria Municipal de Governo receberá comentários, manifestações e sugestões que serão anexados ao respectivo processo administrativo de licenciamento do empreendimento.

Navegantes, 24 de julho de 2014

Cassiano Ricardo Weiss

Presidente

Conselho Municipal das Cidades de Navegantes

Leonardo Silva Vianna

Secretário Executivo

Conselho Municipal das Cidades de Navegantes